



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 01049

Solicitação ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, de esclarecimentos sobre a restituição de contribuições previdenciárias em virtude da reformulação do cálculo da contribuição e dos benefícios através da Lei n.º 7.623/2010.



CONSIDERANDO que a partir de 01/01/2011 passou a vigorar a Lei 7.623/2010, que reformulou o cálculo da contribuição e dos benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, alterando a Lei Municipal 5.894/2002;

CONSIDERANDO que, com a alteração, o valor base de contribuição deixou de ser constituído por várias verbas, como o adicional de risco de vida, adicional de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, adicional de nível universitário, prêmio assiduidade, horas extraordinárias e gratificações;

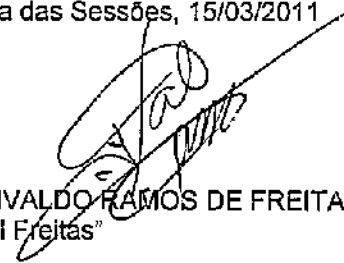
CONSIDERANDO que, conseqüentemente, para fins de aposentadoria e pensão, deixou de ser calculada a média destes adicionais, recebidos pelo servidor durante os últimos 5 (cinco) anos de contribuição;

CONSIDERANDO que os servidores que tiveram desconto de contribuição previdenciária incidente sobre estas verbas nos últimos cinco anos sentem-se prejudicados, uma vez que estas não serão computadas para fins de aposentadoria e pensão;

CONSIDERANDO justa manifestação dos servidores, que reivindicam a restituição destas contribuições,

REQUEREMOS à Presidência, na forma regimental, seja encaminhada, com o devido respeito, ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, Sr. José Aparecido Marcussi, e ao Presidente do Conselho, Sr. Victor Alexandr Hrdlicka, nossa solicitação de esclarecimentos sobre a restituição das contribuições previdenciárias que foram pagas pelos servidores nos últimos cinco anos, e que não serão consideradas no cálculo e pagamento dos benefícios.

Sala das Sessões, 15/03/2011


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"



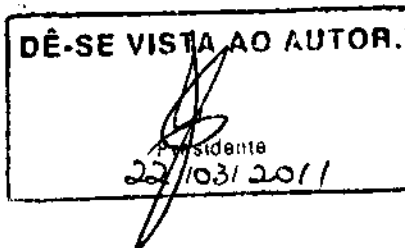
PREFEITURA
JUNDIAÍ

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 21/MAR/11 10:39 061796

EXPERI

Jundiaí, 17 de março de 2011

Excelentíssimo Senhor
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
MD Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



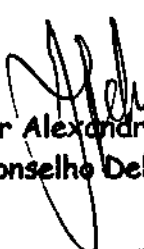
Em resposta ao ofício PR/DL nº 125/2011, de 15 de março de 2011, que encaminha o Requerimento à Presidência nº 1049, de autoria do nobre e combativo Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, informamos que os valores recolhidos pelos Servidores Municipais sobre os adicionais provisórios excluídos pela Lei Municipal 7.623, de 22 de dezembro de 2010, em cumprimento à Notificação do Ministério da Previdência Social, serão considerados para efeito de cálculos de proventos de aposentadorias por idade, por invalidez proporcional, invalidez integral, compulsória, e por tempo de contribuição, nos termos do disposto no art. 40, da Constituição Federal.

Acrescente-se, por necessário, que os referidos títulos foram realizados com fundamento na legislação municipal, motivo pelo qual, eventual devolução contraria o disposto no art. 46, da Lei Municipal 5.894, de 12-09-2002, assim expresso:

"Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao IPREJUN em hipótese alguma".

Atentamente,


José Marcussi
Diretor Presidente do IPREJUN


Victor Alexander Hrdlicka
Presidente do Conselho Deliberativo do IPREJUN